

Municipal, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

19 — Em caso de igualdade de classificação, aplicam-se os critérios previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual e, subsistindo o empate, pela maior experiência profissional e em seguida pela maior formação profissional.

20 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. (para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º 29/2001, consideram-se pessoas com deficiência as que se enquadrem no descrito no n.º 1 do artigo 2.º do referido diploma).

21 — O Júri do procedimento concursal terá a seguinte constituição:

Membros efetivos: Vereador Paulo Jorge Correia dos Reis, na qualidade de Presidente do Júri, Técnico Superior José Jaime Correia Lucas, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Coordenadora Principal da Unidade Técnico-Administrativa, Maria Antonieta da Glória Santos Camilo.

Membros suplentes: Coordenadora Principal da Unidade Técnico-Ambiental, Ana Rita Escolástico da Silva Alves Pico e Técnico Superior José Joaquim Marreiros Bandarra.

22 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da LTFP, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, em observância dos limites e restrições impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, o presente aviso será disponibilizado na página eletrónica do município ([www.cm-lagos.com](http://www.cm-lagos.com)) a partir da data da publicação no *Diário da República*, publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, e num jornal de expansão nacional, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

6 de julho de 2015. — Na ausência da Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Fernanda Pires Miranda de Carvalho Afonso*.

308776638

## MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

### Regulamento n.º 464/2015

#### Regulamento de Apoio às Iniciativas Empresariais de Interesse Municipal

##### Preâmbulo

O Município das Lajes do Pico, tendo em consideração os problemas do desemprego, do despovoamento e do desenvolvimento económico, pretende continuar a apoiar iniciativas empresariais que potenciem ganhos económicos e sociais para o Município, harmonizando-os com um conceito de promoção do emprego e de sustentabilidade ambiental, visando minimizar a migração de residentes, sobretudo jovens, e fixar novos residentes, tendo presente o atual quadro legal de atribuições das autarquias locais, primordialmente o identificado com a promoção do desenvolvimento, nos termos do estabelecido no artigo 23.º, n.º 2, alínea *m*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo que, de acordo com as alíneas *h*) do n.º 1 do artigo 25.º e subalínea *ff*) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do mesmo diploma, compete aos órgãos municipais aprovar, em geral, os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município; e promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

Aos Municípios incumbe, assim, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente, no que respeita, em geral, ao desenvolvimento;

Para cumprir tal objetivo torna-se necessário, entre outros aspetos, definir e identificar e melhorar, segundo princípios de transparência e equidade, as áreas de iniciativas empresariais que primordialmente merecem ser apoiadas, quem poderá beneficiar das ajudas, quais as modalidades de apoio e os elementos necessários para formulação de candidaturas e identificando-se os critérios norteadores de análise.

Uma das medidas de reforço dos apoios municipais a considerar no âmbito de iniciativas empresariais apontadas ao desenvolvimento económico local será a compatibilização dos investimentos preconizados com as infraestruturas existentes, nomeadamente em matéria relacionada com a rede viária e condições de segurança de circulação e de escoamento de águas residuais, dado que, amiúde, se projetam investimentos particulares que só muito residualmente preveem todas as dimensões técnicas necessárias acautelar, no quadro do estabelecido no Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/A, de 9 de abril, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2008/A, de 12 de agosto.

Naquele diploma, para o que ora especialmente importa, estipulam os seus arts. 42.º/n.ºs 1, 4, 5 e 6, e 43.º/n.º 3 que a *(i)* entidade responsável em relação à via pode igualmente exigir que as *serventias da rede viária*, incluindo as de natureza privada, possuam dispositivos destinados a obrigar a que a entrada de veículos na via se faça com as precauções indispensáveis, bem como determinar, nomeadamente por razões de segurança e de estética, a sua melhoria, reparação ou manutenção; que *(ii)* os acessos às vias devem ser pavimentados e mantidos em bom estado de conservação, a partir da faixa de rodagem; que *(iii)* a extensão da pavimentação é determinada pela entidade competente em relação à via até a uma distância que permita a retenção de detritos e terras, nomeadamente os que possam ser arrastados pelos rodados dos veículos; e, finalmente, para o que ora especialmente importará, que *(iv)*, quando seja esse o caso, por acordo entre o beneficiário da autorização e a entidade competente em relação à via, os trabalhos de reposição do pavimento podem ser executados por esta última, sem prejuízo dos custos a imputar ao mesmo beneficiário, o que, na ótica do presente regulamento municipal, objetivamente, se posicionaria também como uma possibilidade de apoio municipal, na ótica das medidas a preconizar face aos projetos de desenvolvimento aprovados.

A Câmara Municipal compete, nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da cit. Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos;

Nestes termos, é no âmbito deste quadro legal, e considerando ainda o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, que se insere o presente *Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais de Interesse Municipal* e que se propõe para futura aprovação por parte da Assembleia Municipal (ficando o mesmo dispensado de prévia apreciação pública, tendo em conta que se trata, por um lado, de regulamento que não impõe deveres, sujeições ou encargos, *ex vi* artigo 117.º/n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo (CPA); e, por outro lado, *ex vi* artigo 118.º do mesmo CPA, a matéria que visa concretamente disciplinar entronca numa manifesta *liberalidade* do Município, que, por natureza, não é suscetível de ser *ajustada* com o universo potencial de interessados a que se destina), ao abrigo do clausulado seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento estabelece o quadro regulamentar municipal para atribuição de apoios a iniciativas empresariais universalmente tidas como tais, nas suas distintas vertentes, comercial, industrial, serviços ou outras, consideradas de interesse municipal a desenvolver nas Lajes do Pico, designadamente nas áreas da agricultura e pecuária, pescas, turismo, saúde e bem-estar, preferencialmente assentes numa estratégia de sustentabilidade ambiental, no respeito pela natureza e pela compatibilização com as infraestruturas existentes, nomeadamente em matérias relacionadas com a rede viária e ordenamento do território, e no uso de energias alternativas; e de promoção de atividades das quais resulte mais emprego e melhorias sociais para toda a comunidade local.

#### Artigo 2.º

##### Iniciativas empresariais de interesse municipal

1 — São consideradas de interesse municipal as iniciativas empresariais que visem o planeamento, a promoção e a realização de atividades, preferencialmente inovadoras, no âmbito dos processos, produtos, serviços ou soluções, que se traduzam numa mais-valia de desenvolvimento económico para o Município das Lajes do Pico nas áreas indicadas no artigo 1.º

2 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, podem ser promotores das atividades referidas no número anterior:

- a) Sociedades sob qualquer forma;
- b) Empresários em nome individual;
- c) Cooperativas;
- d) Associações;
- e) Instituições.

## Artigo 3.º

**Modalidades de apoios**

1 — O Município, mediante deliberação fundamentada da câmara municipal, pode atribuir os seguintes apoios, em função das circunstâncias de cada situação em concreto e no respeito dos usos do solo disciplinados pelos instrumentos de ordenamento do território em vigor:

*a)* Sem prejuízo do disposto no n.º 3 e sempre com obediência da legislação especialmente aplicável, a permuta, cedência gratuita, oneração ou alienação de terrenos, lotes ou imóveis do Município, destinados às instalações das empresas no âmbito das iniciativas apresentadas;

*b)* Na medida das disponibilidades orçamentais da autarquia aprovadas, compartilhar financeiramente os projetos, designadamente ao nível dos projetos de arquitetura e especialidades, estudos de viabilidade económica e financeira, na parte não apoiada por outros sistemas de incentivos financeiros disponibilizados aos empresários por outras entidades, designadamente pelo Governo Regional dos Açores;

*c)* Na medida das disponibilidades orçamentais da autarquia aprovadas, apoiar, em espécie, na execução material de obras e/ou pavimentação de acessos, serventias ou áreas de circulação viária que sirvam o projeto aprovado, em todas as áreas de atividade previstas no presente regulamento;

2 — A concessão dos apoios referidos no número anterior poderá ser deliberada em termos cumulativos e não dispensa, quando legalmente necessária, a competente autorização prévia da Assembleia Municipal.

3 — Antes de se dar início à apreciação, nos termos previstos no presente Regulamento, de qualquer candidatura que envolva a eventual permuta, cedência gratuita, oneração ou alienação de terrenos, lotes ou imóveis do Município, prevista no n.º 1, o presidente da câmara municipal mandará publicar o facto de ter sido apresentada intenção de investimento particular que envolva aquela possibilidade de apoio e qual o terreno, lote ou imóvel concretamente em questão, de modo a potenciar o maior número possível de apresentação de propostas de investimentos para a área de localização respetiva.

4 — A publicitação referida no número anterior será efetuada em edital, nos órgãos de comunicação social, preferencialmente em jornais locais e/ou de expansão regional, e na página da internet do sítio oficial da autarquia, durante um período de 30 dias a contar da data de entrada do pedido de apoio.

## Artigo 4.º

**Concessão de apoio**

1 — O pedido de concessão dos apoios previstos no artigo 3.º é dirigido, sob a forma de requerimento, ao Presidente da Câmara Municipal e dele deve constar:

*a)* Nome, morada ou sede do interessado, número de contribuinte, contactos e natureza jurídica do candidato (quando se trate de pessoa coletiva, cópia do documento de constituição e respetivos estatutos);

*b)* Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças e Segurança Social);

*c)* No caso de a aprovação do investimento, nas condições previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 3.º, envolver bens imóveis municipais e a concretização, nestes, de operações urbanísticas, declaração de compromisso em iniciar as obras previstas nos prazos concretamente fixados na operação de licenciamento ou aprovação respetivos, prazos esses que, para o efeito do presente regulamento, não poderão ser superiores a 2 anos depois de legalmente transmitido para o investidor o bem imóvel em concreto, sob pena de reversão da situação anterior e sempre sem direito a qualquer indemnização do investidor, perdendo este, a título de cláusula penal, as eventuais verbas ou bens que tiver disponibilizado para a concretização da operação;

*d)* No caso dos apoios financeiros previstos na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 3.º e de o investimento envolver o licenciamento ou a aprovação, nos termos legais, de operações urbanísticas, declaração de compromisso em iniciar as obras previstas nos prazos concretamente fixados na operação de licenciamento ou aprovação respetivos, prazos esses que, para o efeito do presente regulamento, não poderão ser superiores a 2 anos depois de legalmente concedido o apoio municipal, sob pena de devolução ao Município do montante concedido, acrescido dos juros legais;

*e)* No caso de concessão cumulativa dos apoios previstos nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 3.º para investimentos que envolvam o licenciamento ou a aprovação, nos termos legais, de operações urbanísticas, declaração de compromisso em iniciar as obras previstas nos prazos concretamente fixados na operação de licenciamento ou aprovação respetivos, prazos esses que, para o efeito do presente regulamento, não poderão ser superiores a 2 anos depois de legalmente concedido o apoio municipal, sob pena de devolução ao Município do montante concedido, acrescido dos juros legais;

*f)* Cópia, em papel e em formato digital, das principais peças escritas e desenhadas do projeto de arquitetura, do estudo de viabilidade económica e da candidatura a sistemas de incentivos financeiros ou similares;

*g)* Ainda no caso dos apoios financeiros previstos na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 3.º, apresentação, pelo promotor do mapa de quantidades e orçamento dos trabalhos respetivos, subscrito por técnico com qualificação legal para tanto.

2 — O requerimento referido no número anterior pode ser acompanhado de outros documentos ou informações julgados convenientes.

3 — Do referido requerimento deve ainda constar a data prevista para o início da execução das iniciativas ou projetos a que se refere o pedido de apoio, o prazo previsto para a sua execução e a data previsível para o início da atividade.

4 — A empresa proponente deve demonstrar ter capacidade técnica, económica e financeira e idoneidade para a realização da sua iniciativa, nomeadamente através da apresentação dos seguintes elementos:

*a)* Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

*b)* Declaração relativa aos efetivos médios anuais da empresa e ao número dos seus quadros nos três últimos anos, assinada pelo representante legal da empresa;

*c)* Declaração, assinada pelo representante da empresa, que mencione os técnicos e os serviços técnicos a afetar ao investimento, estejam ou não integrados na empresa.

5 — Entre outras eventuais formalidades determinadas legalmente pelas circunstâncias de cada situação em concreto, os apoios previstos no presente Regulamento importam a subscrição de um Protocolo a celebrar entre o Município e a empresa proponente.

## Artigo 5.º

**Critérios de apreciação**

Os pedidos de apoio são apreciados de acordo com os seguintes critérios:

*a)* Interesse de natureza económica, social e ambiental para o Município;

*b)* Consistência do projeto, determinada pela adequação entre os objetivos definidos e os resultados previsíveis;

*c)* Mérito intrínseco do projeto apresentado tendo em conta a inovação dos objetivos e a criatividade dos processos de intervenção;

*d)* Caráter estruturante e capacidade, com preferência na área do turismo, de gerar fluxos suscetíveis de contrariar a sazonalidade do setor;

*e)* Ganhos de valor para agrupamentos de produtores, em especial nas áreas da agropecuária e das pescas;

*f)* Idoneidade do requerente, demonstrada pela realização de atividades anteriores, designadamente no âmbito geográfico do concelho.

*g)* Número de postos de trabalho a criar.

## Artigo 6.º

**Comissão municipal**

1 — Os apoios previstos no presente regulamento serão apreciados por uma comissão, a designar anualmente pela câmara municipal, integrando um número mínimo de três membros, a quem competirá, mediante a emissão de parecer escrito, do deferimento ou do indeferimento dos pedidos de apoio de acordo com as regras estabelecidas em todo o articulado precedente.

2 — Pelo menos um dos membros da comissão deve ter formação na área da economia ou da gestão de empresas.

3 — O parecer da comissão, referido no n.º 1, não é vinculativo para o órgão municipal decisor e deve ser emitido no prazo máximo de 30 dias a contar da submissão do pedido de investimento à sua apreciação, podendo tal prazo ser alargado pelo órgão decisor quando a comissão fundamentadamente assim o requeira.

## Artigo 7.º

**Dever de informação**

1 — A Câmara Municipal pode solicitar aos requerentes da concessão de qualquer das formas de apoio previstas no presente Regulamento as informações e documentos que entender necessários à apreciação do pedido formulado.

2 — A Câmara Municipal pode delegar na comissão prevista no artigo 6.º a incumbência mencionada no número anterior.

3 — Os promotores que beneficiem da concessão de qualquer das formas de apoio previstas no presente Regulamento ficam obrigados

a prestar os esclarecimentos e a disponibilizar as informações relacionadas com a utilização ou aplicação dos apoios concedidos que lhes sejam solicitados pela Câmara Municipal ou, em caso de existência da delegação referida no n.º 2, pela comissão municipal.

Artigo 8.º

#### Dúvidas, omissões e lacunas

As dúvidas, omissões ou lacunas que surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

#### Revogação

Fica revogado o Regulamento Municipal sobre a mesma matéria objeto do presente regulamento, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 209 — 31 de outubro de 2011.

Artigo 10.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos legais.

Aprovado pela Câmara Municipal de Lajes do Pico em reunião ordinária realizada a onze de junho de 2015.

Aprovado pela Assembleia Municipal de Lajes do Pico a trinta de junho de 2015.

14 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, *Roberto Manuel Medeiros da Silva*.

208795162

### MUNICÍPIO DA LOUSÃ

#### Aviso n.º 8186/2015

Luís Miguel Correia Antunes, Presidente da Câmara Municipal da Lousã, torna público, nos termos dos n.º 1, n.º 4 e n.º 6 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Câmara Municipal, na reunião de 15 de junho de 2015, e a Assembleia Municipal, na sessão de 30 de junho de 2015, aprovaram a “Proposta de alteração de delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana do Núcleo Histórico da Vila da Lousã, do Fundo de Vila, da Área Urbana Central Nascente da Vila da Lousã e da Área Urbana Central Poente da Vila da Lousã”, que compreende a unificação destas áreas e a criação de uma única Área de Reabilitação Urbana, designada por Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano da Vila da Lousã.

Mais informa que os elementos que acompanham a proposta supra mencionada, identificados no n.º 2 do artigo 13.º do citado Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, poderão ser consultados todos os dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos na Secção de Obras Particulares e Loteamentos Urbanos da Câmara Municipal da Lousã, sita na Rua Dr. João Santos — 3200-935 Lousã, bem como na página da Internet do Município da Lousã — [www.cm-lousa.pt](http://www.cm-lousa.pt).

9 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Correia Antunes*.

208796564

### MUNICÍPIO DA MAIA

#### Edital n.º 679/2015

#### Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e suas alterações, decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*, relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 3513/13, em 18 de dezembro e em nome de Nuno Miguel da Silva Santos, a incidir no lote n.º 44, de que é proprietário e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 12/84, localizado na Rua Cooperativa Senhora do Porto, na freguesia da Cidade da Maia,

concelho da Maia, descritos na Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 358/19870119.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Gestão Urbana desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

10 de julho de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos da Silva Tiago*, eng.

208797933

### MUNICÍPIO DE MONFORTE

#### Aviso n.º 8187/2015

#### Lista unitária de ordenação final

Decorrido o prazo de Audiência aos interessados, nos termos do CPA, conjugado com o artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, verificou-se não ter havido qualquer pronunciamento por parte dos candidatos.

Assim e para efeitos consignados no n.º 4, 5 e 6, do artigo 36.º da referida Portaria, torna-se pública a lista unitária do procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de três postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (Serviços Gerais).

Candidatos admitidos:

Ana Rita Sengo Pernas Café — 14,80 valores;  
Eduardo Miguel Sapata Serrano — 17,40 valores;  
Maria de Lurdes Correia Póvoa Barreto — 12,60 valores;  
Maria João Portilheiro Trindade Roma — 14,40 valores;  
Maria João Serrano Franco — 16,60 valores;  
Pedro Manuel Barrocas Pinheiro — 15,60 valores.

Candidatos excluídos:

João Manuel Borges Ramalho (a);  
José Manuel Velez Máximo (b);  
Maria Luísa Peixe Fonseca Rodrigues (b);  
Mariana Isabel Cachucho Carvalho (a);  
Mário Jorge Delicado Trindade (b);  
Marta Campos de Sousa Maldonado (b);  
Mónica Santana Cachucho Rodrigues (b);  
Nelson José Pacheco Gaio (b).

(a) Por não ter comparecido à prova escrita de conhecimento  
(b) Por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores na prova escrita de conhecimentos;

Mais se faz público que, por despacho do Presidente da Câmara datado de 28 de maio de 2015, foi homologada a lista de classificação final.

A lista foi afixada no átrio dos paços do Município, e disponibilizada no site da Câmara Municipal de Monforte e enviada a todos os candidatos.

O processo do procedimento concursal poderá ser consultado durante o horário normal de funcionamento.

28 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Nuno Lagem*.

308794336

### MUNICÍPIO DE ODIVELAS

#### Aviso n.º 8188/2015

Nos termos dos artigos 20.º e 21 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local através da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e do Regulamento aprovado na 10.ª reunião extraordinária da Câmara Municipal de Odívelas, de 7 de novembro de 2012, e na 19.ª sessão extraordinária da Assembleia Municipal, de 18 de dezembro de 2012, os cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados por procedimento concursal.

Considerando que:

Foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de Coordenador do Gabinete de Gestão Patrimonial e Administração Geral;